



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Áida

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Muito respeitosamente os vereadores Áilda Ribeiro Anacleto e Juliano Vasconcelos Gonçalves, vêm à presença de Vossas excelências, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, em especial os artigos 15, inciso II e artigo 148, inciso II, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar **PROJETO DE LEI** pela lacônica exposição a seguir:

A alteração da redação do parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei Complementar 016/2003, se faz necessária, por motivo da inserção do novo Bairro Dom Oscar de Oliveira, no Planejamento Urbano Ambiental, por entendermos que a utilização adequada do território urbano é alcançada pela fixação de parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo que considerem a necessária multiplicidade de usos e o aproveitamento duradouro dos recursos naturais, pela proporcionalidade do adensamento à existência de equipamentos públicos, urbanos e comunitários, e privados, pela estruturação eficaz do sistema viário e sistematização do trânsito e transporte coletivo, bem como pela preservação do patrimônio ambiental e cultural existente.

São estas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.

Mariana, 06 de dezembro de 2010.

Áilda Ribeiro Anacleto
Vereadora – PT

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 12 / 2010

Presidente

Secretari:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aida

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 174
Em 14/12/2010 15:00
Participação

Projeto de lei nº 174 /2010

**“Altera a redação da Lei
Complementar sob o nº 016/2003 e dá
outras providências”.**

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Complementar sob o número 016/2003, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Os bairros constituem a menor unidade administrativa dos distritos.

§ 1º São bairros do Distrito Sede, conforme Mapa dos Bairros do Distrito Sede, Anexo II, desta Lei: **XXIX – DOM OSCAR DE OLIVEIRA**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 06 de dezembro de 2010.

Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23/12/2010

Presidente

Secretário